**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

entre

**UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.** *como Emissora*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

*e, ainda,*

**FERNANDO DE CASTRO MARQUES**

e

**ROBFERMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.,**

*como Fiadores*

**MONTE PARNON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

*como Nova Fiadora*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[●] de [●] de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao* *Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.”* (“Aditamento”), de um lado,

1. **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**,sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, CEP 06900-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 60.665.981/0001-18, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.006.658; e

e, de outro lado, representando a comunhão dos detentores das Debêntures (“Debenturistas”):

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

1. **FERNANDO DE CASTRO MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.710.720-5 (SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF”) sob o nº 662.966.768-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior nº 1274, apto. 2101, CEP 04542-001, na qualidade de fiador das Debêntures (“Fernando”);
2. **MONTE PARNON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cancioneiro de Évora, 255, sala 1, Santo Amaro, CEP 04.708-904, inscrito no CNPJ sob o nº 51.597.231/0001-65, neste ato representado na forma do seu Regulamento (“Nova Fiadora” ou “Monte Parnon”); e
3. **ROBFERMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**,sociedade limitada, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, conjuntos 161 e 162, parte A, Edifício Continental Tower, São Paulo/SP, CEP 06900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.364.890/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.219.857.961, na qualidade de fiadora das Debêntures (“Robferma”, em conjunto com Fernando e Monte Parnon, “Fiadores”, e ainda em conjunto com quaisquer sociedades que venham a integrar a definição de “Fiadores”, nos termos da cláusula 6.1.1, (xiv), “Fiadores Pessoas Jurídicas”);

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 13 de outubro de 2022, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Fernando e a Robferma celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.*”, por meio da qual a Emissora emitiu as Debêntures (“Escritura de Emissão”);
2. em 23 de novembro de 2022, em sede de Assembleia Geral dos Debenturistas da Emissora (“AGD Emissora”), devido a Reorganização Societária (conforme definido abaixo), foram autorizadas, dentre outras, **(a)** a realização da Reorganização Societária; e **(b)** a celebração deste Aditamento;
3. em 24 de abril de 2023, a Emissora celebrou o *“Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da União Química Farmacêutica Nacional S.A. com Versão da Parcela Cindida para Sociedade a Ser Constituída”* (“Protocolo de Cisão Parcial da Emissora”) concluindo a cisão parcial da Emissora e a incorporação da parcela cindida pela Monte Parnon, sociedade constituída no ato (“Cisão Parcial”), conforme previsto na cláusula 6.1.1, item (xi) da Escritura de Emissão;
4. em razão do disposto acima, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, para **(i)** para incluir a Nova Fiadora como Fiadora nos termos da Cláusula 6.1.1. (xiv) da Escritura de Emissão; e **(ii)** os ajustes decorrentes das deliberações da AGD Emissora.

**RESOLVEM** as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. **– AUTORIZAÇÃO**
	1. Da Autorização. O presente Aditamento é celebrado de comum acordo entre as Partes e com base na **(i)** AGD Emissora; **(ii)** AGE Emissora Reorganização Societária.
2. **- REQUISITOS**
	1. Da Inscrição deste Aditamento na JUCESP. Nos termos da Cláusula 2.2.2. da Escritura de Emissão, o presente Aditamento será devidamente protocolado para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso III, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações (“Lei das Sociedades por Ações”), devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da data de protocolo. O presente Aditamento será registrado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso: **(i)** sejam formuladas exigências pela JUCESP, mediante a apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário e comprovante de cumprimento tempestivo pela Emissora, de referida exigência; ou **(ii)** não haja qualquer manifestação da JUCESP sobre o deferimento ou não do registro deste Aditamento até o término do referido prazo. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro e 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.
	2. Da Inscrição deste Aditamento nos Cartórios de RTD. Nos termos da Cláusula 2.2.3. da Escritura de Emissão, o presente Aditamento em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“Lei de Registros Públicos”), conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança outorgada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, este Aditamento será **(i)** protocolado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, **(a)** da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(b)** da Comarca de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, tendo em vista que compete a este cartório o registro de documentos que tenham como partes sociedades com sede na cidade de Embu Guaçu, (“Cartórios de RTD”) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura deste Aditamento; e **(ii)** registrado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Aditamento, de modo que seja observado o prazo previsto no artigo 130 da Lei de Registros Públicos. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado tempestivamente após a obtenção do referido registro.
3. **- ADITAMENTOS**
	1. Do Ingresso da Nova Fiadora e do Aditamento à Escritura de Emissão. Em decorrência da implementação da Reorganização Societária, e em atendimento do disposto na Cláusula 6.1.1, item (xi), da Escritura de Emissão, as Partes concordam em aditar determinadas disposições da Escritura de Emissão, de forma a refletir a conclusão da implementação da Reorganização Societária. Considerando a constituição da Fiança, pela Nova Fiadora, as Partes resolvem alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Pelo presente instrumento particular, de um lado,*

1. ***UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.****,**sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, CEP 06900-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 60.665.981/0001-18, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.006.658, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Emissora”);*

*E, de outro lado,*

1. ***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA****., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário”);*

*E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,*

1. ***FERNANDO DE CASTRO MARQUES,*** *brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.710.720-5 (SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF”) sob o nº 662.966.768-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior nº 1274, apto. 2101, CEP 04542-001, na qualidade de fiador das Debêntures (“Fernando”);*
2. ***MONTE PARNON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.****, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cancioneiro de Évora, 255, Sala 1, inscrito no CNPJ sob o nº 51.597.231/0001-65, neste ato representado na forma do seu Regulamento (“Monte Parnon”); e*
3. ***ROBFERMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.****,**sociedade limitada, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, conjuntos 161 e 162, parte A, Edifício Continental Tower, São Paulo/SP, CEP 06900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.364.890/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.219.857.961, na qualidade de fiadora das Debêntures (“Robferma”, em conjunto com a Monte Parnon, e ainda em conjunto com quaisquer sociedades que venham a integrar a definição de “Fiadores”, nos termos da clausula 6.1.1, (xiv), “Fiadores Pessoas Jurídicas” e, em conjunto com Fernando, os “Fiadores”;”*
	1. Ainda, em razão da Reorganização Societária, conforme previsto no inciso (v) da Cláusula 6.2.2 da Escritura de Emissão, a Monte Parnon passa a integrar a definição de “Fiadores” sendo certo que o termo definido “Monte Parnon” será incluído em todas e quaisquer cláusulas que fizerem referência a “Robferma” na Escritura de Emissão, conforme consolidada, nos termos do **Anexo A** deste Aditamento.
	2. Autorização. Em decorrência dos novos atos societários no âmbito da Reorganização Societária, as Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1. da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“****1.1. Autorização.*** *A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas em* ***(i)*** *reunião da diretoria da Emissora, realizada em 20 de agosto de 2021, rerratificada na reunião de diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2021 (“Reunião da Diretoria”);* ***(ii)*** *reunião do conselho fiscal da Emissora, realizada em 20 de agosto de 2021, rerratificada na reunião do conselho fiscal da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2021 (“Reunião do Conselho Fiscal”);* ***(iii)*** *em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 13 de outubro de 2021 (“AGE Emissora”);* ***(iv)*** *reunião da diretoria da Robferma, realizada em 30 de setembro de 2021 (“Reunião da Diretoria da Robferma”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e do “Código ANBIMA para Ofertas Públicas” da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme em vigor (“Código ANBIMA” e “ANBIMA” respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);* ***(v)*** *da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em* *[●] de [●] de 2022 (“AGE Emissora Reorganização Societária”), nos termos do Estatuto Social vigente da Emissora e do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações, na qual foi deliberada e aprovada, dentre outros, a proposta de cisão parcial, da Emissora e a incorporação da parcela cindida por uma sociedade a ser constituída, nos termos e condições do “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da União Química Farmacêutica Nacional S.A. com Versão da Parcela Cindida para Sociedade a Ser Constituída” (“Protocolo de Cisão Parcial da Emissora”).”*

* 1. Tendo em vista o ingresso da Monte Parnon como Fiadora, as Partes resolvem alterar a Cláusula 10.2 e a Cláusula 12.1, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“***10.2. (ii)****[a Monte Parnon é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens];*

***12.1.*** *As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:*

***(i)*** *Para a Emissora*

*União Química Farmacêutica Nacional S.A.*

*Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, conjuntos 161 e 162*

*Edifício Continental Tower*

*São Paulo/SP, CEP 06900-000*

*At.: Diretoria Financeira – Sr. Sergio Ricardo Silva*

*Tel.: (11) 5586-2458*

*E-mail: srsilva@uniaoquimica.com.br*

***(ii)*** *Para os Fiadores*

***Fernando de Castro Marques***

*Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior nº 1274, apto. 2101*

*São Paulo – SP, CEP 04542-001*

*At.: Fernando de Castro Marques*

*Tel.: (11) 5586 2001*

*E-mail: fcm@uniaoquimica.com.br*

***Monte Parnon Negócios Imobiliários S.A.***

*Rua Cancioneiro de Évora, 255, Sala 1*

*São Paulo/SP, CEP 04.708-904*

*At.: Fernando de Castro Marques*

*Tel.: 11 5586-2001*

*E-mail: fcm@uniaoquimica.com.br*

***Robferma Administração e Participações Ltda.***

*Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, conjuntos 161 e 162, parte A,*

*Edifício Continental Tower*

*São Paulo/SP, CEP 06900-000*

*At.: Fernando de Castro Marques*

*Tel.: (11) 5586 2001*

*E-mail: fcm@uniaoquimica.com.br*

*(iii) Para o Agente Fiduciário*

*Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

*Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi*

*São Paulo – SP, CEP 04534-002*

*At.: Matheus Gomes Faria || Pedro Paul Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira*

*Telefones: (11) 3090-0447*

*Site: www.simplificpavarini.com.br*

*E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br”*

* 1. Em decorrência das alterações realizadas acima indicadas, as Partes decidem que, a partir da presente data, a Escritura de Emissão passa a vigorar, de forma consolidada, nos termos do **Anexo A** deste Aditamento, cujo inteiro teor as Partes declaram ter pleno conhecimento e concordar.
1. **- RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**
	1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento nos termos do **Anexo A**.
2. **- DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. **Declarações das Partes**
		1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, como se aqui estivessem transcritas.
	2. **Irrevogabilidade**
		1. As obrigações assumidas nesta Escritura têm caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão obrigando todos e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento, observados os termos e condições contidos deste Aditamento.
	3. **Renúncia**
		1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	4. **Independência das Disposições do Aditamento**
		1. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	5. **Título Executivo Extrajudicial**
		1. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.
	6. **Custos.**
		1. A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário incorridas ou a serem incorridas no âmbito das Debêntures, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas previstos neste Aditamento ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, no âmbito da Emissão, nos termos deste Aditamento, observado que a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência ou do descumprimento de obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário no âmbito desta emissão de Debêntures e dos Documentos da Oferta, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.
	7. **Assinaturas Eletrônicas**
		1. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. O presente Aditamento será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: **(i)** seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; **(ii)** a assinatura seja, de forma, **(a)** aposta no suporte físico, **(b)** certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, e/ou **(c)** realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e **(iii)** **(a)** se celebrado sob a forma física, sua apresentação sob **(1)** a forma física (com as assinaturas em um ou mais dos formatos aqui indicados) ou **(2)** sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma.
	8. **Foro**
		1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas 1/6 do* *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.”, celebrado entre* *União Química Farmacêutica Nacional S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Fernando de Castro Marques, Robferma Administração e Participações Ltda., e Monte Parnon Negócios Imobiliários S.A.)*

**UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de assinaturas 2/6 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.”, celebrado entre União Química Farmacêutica Nacional S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Fernando de Castro Marques, Robferma Administração e Participações Ltda., e Monte Parnon Negócios Imobiliários S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de assinaturas 3/6 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.”, celebrado entre União Química Farmacêutica Nacional S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Fernando de Castro Marques, Robferma Administração e Participações Ltda., e Monte Parnon Negócios Imobiliários S.A.)*

**FERNANDO DE CASTRO MARQUES**

*Fiador*

|  |
| --- |
| Nome:  |
| CPF: RG: |

*(Página de assinaturas 4/6 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.”, celebrado entre União Química Farmacêutica Nacional S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Fernando de Castro Marques,* *Robferma Administração e Participações Ltda., e Monte Parnon Negócios Imobiliários S.A.)*

**MONTE PARNON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de assinaturas 5/6 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.”, celebrado entre União Química Farmacêutica Nacional S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Fernando de Castro Marques, Robferma Administração e Participações Ltda., e* *Monte Parnon Negócios Imobiliários S.A.)*

**ROBFERMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de assinaturas 6/6 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.”, celebrado entre União Química Farmacêutica Nacional S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Fernando de Castro Marques, Robferma Administração e Participações Ltda., e Monte Parnon Negócios Imobiliários S.A.)*

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

(Este anexo é parte integrante do “*“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.”, celebrado entre União Química Farmacêutica Nacional S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Fernando de Castro Marques, Robferma Administração e Participações Ltda., e Monte Parnon Negócios Imobiliários S.A.*)

**ANEXO A - CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

1. **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**,sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, CEP 06900-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 60.665.981/0001-18, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.006.658, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Emissora”);

E, de outro lado,

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário”);

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

1. **FERNANDO DE CASTRO MARQUES,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.710.720-5 (SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF”) sob o nº 662.966.768-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior nº 1274, apto. 2101, CEP 04542-001, na qualidade de fiador das Debêntures (“Fernando”);
2. **MONTE PARNON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cancioneiro de Évora, 255, Sala 1, Santo Amaro, CEP 04.708-904, inscrito no CNPJ sob o nº 51.597.231/0001-65, neste ato representado na forma do seu Regulamento (“Monte Parnon”); e
3. **ROBFERMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**,sociedade limitada, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, conjuntos 161 e 162, parte A, Edifício Continental Tower, São Paulo/SP, CEP 06900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.364.890/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.219.857.961, na qualidade de fiadora das Debêntures (“Robferma”, em conjunto com a Monte Parnon, e ainda em conjunto com quaisquer sociedades que venham a integrar a definição de “Fiadores”, nos termos da clausula 6.1.1, (xiv), “Fiadores Pessoas Jurídicas” e, em conjunto com Fernando, os “Fiadores”);

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.*” (“Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. AUTORIZAÇÃO**

* 1. A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas em **(i)** reunião da diretoria da Emissora, realizada em 20 de agosto de 2021, rerratificada na reunião de diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2021 (“Reunião da Diretoria”); **(ii)** reunião do conselho fiscal da Emissora, realizada em 20 de agosto de 2021, rerratificada na reunião do conselho fiscal da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2021 (“Reunião do Conselho Fiscal”); **(iii)** em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 13 de outubro de 2021 (“AGE Emissora”); **(iv)** reunião da diretoria da Robferma, realizada em 30 de setembro de 2021 (“Reunião da Diretoria da Robferma”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e do “*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*” da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme em vigor (“Código ANBIMA” e “ANBIMA” respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”)*;* **(v)** da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 24de abril de 2023 (“AGE Emissora Reorganização Societária”), nos termos do Estatuto Social vigente da Emissora e do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações, na qual foi deliberada e aprovada, dentre outros, a proposta de cisão parcial, da Emissora e a incorporação da parcela cindida por uma sociedade a ser constituída, nos termos e condições do “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da União Química Farmacêutica Nacional S.A. com Versão da Parcela Cindida para [Sociedade a Ser Constituída]” (“Protocolo de Cisão Parcial da Emissora”)”
		1. Para fins desta Escritura, compreendem os “Documentos da Oferta”: **(i)** esta Escritura; **(ii)** o Contrato de Distribuição, enquanto estiver em vigor; **(iii)** demais instrumentos celebrados com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; **(iv)** Aprovações Societárias (conforme definido abaixo); e **(v)** eventuais aditamentos aos documentos listados nos itens “(i)” a “(v)”.
1. **REQUISITOS**
	1. A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

* + 1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e, conforme aplicável, será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia” e/ou “Valor Econômico” (“Jornais de Publicação”).
		2. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCESP e, conforme o caso, publicados pela Emissora, conforme o caso, nos Jornais de Publicação, conforme legislação em vigor.
		3. A Emissora compromete-se a: **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE, enviar ao Agente Fiduciário comprovante do protocolo do pedido de registro da AGE na JUCESP; **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata de AGE devidamente registrada na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro, observado que referido arquivamento deverá ser realizado no prazo indicado no artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei nº 14.030”).
	1. Arquivamento da Escritura

* + 1. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
		2. A presente Escritura e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso III, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da data de protocolo. A presente Escritura e eventuais aditamentos deverão ser registrados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso: **(i)** sejam formuladas exigências pela JUCESP, mediante a apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário e comprovante de cumprimento tempestivo pela Emissora, de referida exigência; ou **(ii)** não haja qualquer manifestação da JUCESP sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro e 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.
		3. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“Lei de Registros Públicos”), conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança outorgada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo, esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser **(i)** protocolados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, **(a)** da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(b)** da Comarca de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, tendo em vista que compete a este cartório o registro de documentos que tenham como partes sociedades com sede na cidade de Embu Guaçu, (“Cartórios de RTD”) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura desta Escritura e eventuais aditamentos; e **(ii)** registrados no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura da presente Escritura ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, de modo que seja observado o prazo previsto no artigo 130 da Lei de Registros Públicos. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados tempestivamente após a obtenção do referido registro.
	1. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação
		1. As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) para: (i) distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
	2. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA
		1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
		2. Nos termos do Capítulo VIII do Código ANBIMA, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação da comunicação de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.
1. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA**
	1. Objeto Social da Emissora
		1. Conforme artigo 3° do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto a fabricação, manipulação, fracionamento, envase, rotulagem, controle de qualidade, comércio, distribuição, armazenagem, importação, exportação de insumos, produtos químicos, farmacêuticos, inclusive insumos e produtos controlados, para uso humano e/ou veterinário, de produtos cosméticos, dietéticos, de higiene pessoal, artigos de perfumaria em geral e correlatos, inclusive produtos destinados à alimentação animal e/ou humana, a prestação de serviços de armazenamento de mercadorias de terceiros, transporte de insumos, produtos químicos e farmacêuticos de uso humano e/ou veterinário, inclusive controla dos, podendo ainda participar de outras sociedades comerciais ou civis, no país e no exterior, como sócia, quotista ou acionista e fabricação e comércio de materiais de embalagens em papel alumínio, PVC e congêneres, execução de serviços de bulas, rótulos, etiquetas e afins, em papel alumínio, PVC e congêneres, serviços de fotolitos, fotocomposição, arte final e congêneres, embalar, importar e exportar para produtos farmacêuticos para uso humano e/ou veterinário, incluindo a prestação de serviços técnicos em geral, pesquisa, testes e análises técnicas, a fim de atestar a qualidade dos produtos.
	2. Número da Emissão
		1. Esta é a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
	3. Número de Séries
		1. A Emissão será realizada em série única.
	4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures
		1. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
		2. O valor total da Emissão é de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
	5. Banco Liquidante e Escritutador
		1. O banco liquidante da presente Emissão será **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, CEP 06029-900, (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
		2. O escriturador das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.,** qualificado acima(“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
	6. Destinação dos Recursos
		1. A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da oferta das Debêntures será destinada pela Emissora para **(i)** a aquisição de 100% (cem por cento) das quotas da Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. (“Schering”) e determinados ativos relacionados, incluindo a fábrica de Cancioneiro; **(ii)** aquisição de algumas marcas de produtos/medicamentos da Bayer AG (“Bayer” e “Aquisição”, respectivamente); e **(iii)** usos gerais na atividade operacional da Emissora.
		2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário os documentos comprobatórios relacionados ao item acima, quais sejam, **(i)** o contrato social da Schering refletindo a transferência da titularidade de todas as quotas de emissão da Schering para a Emissora, devidamente registrado na junta comercial competente; e **(ii)** o contrato de cessão de marcas da Bayer, devidamente assinado e protocolado, nos termos da legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva utilização dos recursos para a Aquisição ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora documentos e informações adicionais quanto a utilização dos recursos prevista na Cláusula 3.6.1. acima, obrigando-se a Emissora a fornecer os referidos documentos ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva data de solicitação ou em menor prazo caso seja solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores.
	7. Colocação e Procedimento de Distribuição
		1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo uma instituição denominada coordenador líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.*”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”).
		2. Conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.
		3. Não obstante o disposto na Cláusula 3.7.2acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: **(i)** o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; **(ii)** os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta.
		4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
	8. Público Alvo
		1. O Público Alvo da Oferta é composto por investidores profissionais, assim definidos aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidor Profissional”).
	9. Plano de Distribuição

Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos: **(i)** os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476; **(ii)** os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item “(i)” acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476; **(iii)** não existirão reservas antecipadas e não haverá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures; **(iv)** serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional; **(v)** o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476; **(vi)** os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476; **(vii)** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; e **(viii)** os Investidores Profissionais deverão assinar “Declaração de Investidor Profissional” atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável; e **(c)** a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

1. **CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**
	1. Características Básicas
		1. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2021 (“Data de Emissão”).
		2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).
		3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
		4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
		5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.
		6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2026 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.
		7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
		8. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures.
	2. Preço de Subscrição e Forma de Integralização
		1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, a seguir definida, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma “Data de Integralização”, para fins da Emissão, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.
		2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização
	3. Atualização Monetária das Debêntures
		1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
	4. Remuneração das Debêntures
		1. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) acrescida de *spread* ou sobretaxa de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).
		2. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão ou a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorJuros-1)

*Onde:*

J = valor unitário do Juros Remuneratórios devidos em cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

*Onde*:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



*onde*:

k número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

n número total de Taxas DI, sendo “n” um número inteiro;

TDIk Taxa DI *Over* expressa ao dia, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:



*onde*:

k = 1, 2, ..., n;

DIk Taxa DI *Over* divulgada pela B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**Fator Spread =** Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

*Onde***:**

*Spread*= 1,9000 (um inteiro e nove mil décimos de milésimos);

n = número de dias úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro; e

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* + 1. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado em 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
		2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
		3. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
		4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
		5. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DIque seria aplicável.
		6. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios.
		7. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) dos presentes em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
		8. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora semestralmente, sendo a primeira em 15 de abril de 2022, conforme datas previstas no Anexo I, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 6, desta Escritura.
		9. O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira data de pagamento dos Juros Remuneratórios, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
		10. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.
	1. Repactuação Programada
		1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
	2. Amortização
		1. Amortização das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário, será pago pela Emissora em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira em 15 de outubro de 2023, a segunda em 15 de outubro de 2024, a terceira em 15 de outubro de 2025 e a quarta na Data de Vencimento, conforme datas previstas no Anexo I, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 6 , desta Escritura.
	3. Condições de Pagamento
		1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
		2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.
		3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
		4. Não prorrogação. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.
		5. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
		6. Imunidade Tributária.
			1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
			2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.7.6.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.
	4. Publicidade
		1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.uniaoquimica.com.br/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.
	5. Classificação de Risco
		1. As Debêntures devem possuir classificação de risco (*rating*) igual ou superior a “AA-”, em escala nacional, atribuído pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo).
		2. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody’s América Latina Ltda.
		3. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9.10. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura.
1. **AQUISIÇÃO FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

*Aquisição Facultativa*

* + 1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Instrução da CVM n° 620, de 17 de março de 2020, e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.
		2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

*Amortização Extraordinária*

* + 1. Não haverá amortização extraordinária das Debêntures.

*Resgate Antecipado Facultativo*

* + 1. Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures.

*Oferta de Resgate Antecipado*

* + 1. A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura e da Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”).
			1. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ser precedida de envio de publicação nos termos da Cláusula 4.8 acima, assim como comunicação ao Agente Fiduciário e à B3, ambos com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”).
			2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a quantidade de Debêntures, que deverá representar a totalidade das Debêntures e o disposto no item 5.1.5; **(ii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento dos seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** o valor do prêmio devido aos titulares das Debêntures, em face do resgate antecipado, caso haja, que não poderá ser negativo; **(iv)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e **(v)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
			3. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, comunicar a B3 por meio de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
			4. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Ao final deste prazo, a Emissora procederá com o pagamento do resgate antecipado das Debêntures e a respectiva liquidação financeira na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
			5. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data da Integralização das Debêntures, ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos titulares das Debêntures, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Valor do Resgate Antecipado das Debêntures”).
			6. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
			7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
			8. Com base na Declarações de Imposto de Renda do Fernando de Castro Marques e do Balanço Patrimonial da Monte Parnon Negócios Imobiliários S.A. e da Robferma Administração e Participações Ltda., os recursos dos Fiadores, nesta data, são suficientes para arcar com a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, na hipótese de execução das Obrigações Garantidas.
	1. Garantia:
		1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora por meio desta Escritura, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, a despesas e custas judiciais, arbitrais e administrativas, honorários advocatícios, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos desta Escritura, remuneração e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, bem como, dos demais instrumentos vinculados à Emissão (“Obrigações Garantidas”), cada Fiador ou por seus sucessores a qualquer título, presta fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, como fiadores e principais responsáveis, sem qualquer divisão, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, de forma atualizada, nos termos descritos a seguir (“Fiança”).
			1. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores fora do âmbito da B3, nos termos desta Escritura, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, atualização monetária, Juros Remuneratórios ou encargos, de qualquer natureza, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exigir os respectivos valores diretamente dos Fiadores em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas aos Fiadores. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora.
			2. Os Fiadores, neste ato: **(i)** expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e dos artigo 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”); **(ii)** em razão da obrigação solidária de cada Fiador com a Emissora, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem;e **(iii)** responsabilizam-se solidariamente com a Emissora, por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.
			3. Após liquidação integral das Obrigações Garantidas, os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos detidos pelos Debenturistas contra a Emissora caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada por cada um deles.
			4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida, exequível e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.
			5. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelos Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
			6. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se de forma irrevogável e irretratável, a somente exigir e demandar da Emissora por qualquer valor por eles honrados nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido a integralidade dos valores advindos das Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura.
			7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas, dos prazos ou qualquer outra disposição prevista nesta Escritura para execução da Fiança, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda ou novação de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
			8. Com base na Declarações de Imposto de Renda do Fernando de Castro Marques e do Balanço Patrimonial da Monte Parnon Negócios Imobiliários S.A. e da Robferma Administração e Participações Ltda., os recursos dos Fiadores, nesta data, são suficientes para arcar com a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, na hipótese de execução das Obrigações Garantidas.
	2. Liquidez e Estabilização
		1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
	3. Fundo de Amortização
		1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

1. **VENCIMENTO ANTECIPADO**
	1. Vencimento Antecipado Automático
		1. A presente Escritura será considerada antecipadamente vencida e as obrigações da Emissora devidas no âmbito desta Emissão, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará a Emissora obrigada ao imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):
2. inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura e nos demais Documentos da Oferta de que seja parte, nas respectivas datas de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
3. **(a)** decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Emissora, da Monte Parnon, da Robferma e/ou Controladas (conforme definido abaixo); **(b)** ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne a Emissora, a Monte Parnon, a Robferma e/ou Controladas insolvente; **(c)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela ou em face da Emissora, da Monte Parnon, da Robferma e/ou Controladas; **(d)** liquidação ou dissolução da Emissora, da Monte Parnon, da Robferma, de qualquer das suas Controladas ou de qualquer de seus Controladores; **(e)** qualquer forma de extinção da Emissora, da Monte Parnon, da Robferma, de qualquer das suas Controladas ou de qualquer de seus Controladores, exceto se em razão de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo); ou ainda **(f)** morte, interdição ou insolvência do Fernando, ressalvada a hipótese de constituição de garantias substitutas pela Emissora e/ou pelos Fiadores prevista no item (vii) abaixo;
4. transformação da Emissora em sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou em qualquer outro tipo societário cuja emissão de debêntures seja vedada pelo ordenamento jurídico vigente;
5. decretação de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Emissora, dos Fiadores e/ou de quaisquer Controladas, ainda que na qualidade de garantidores, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias, operações de mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valores individuais ou agregados por pessoa física ou jurídica, igual ou superior a **(a)** R$11.648.494,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais) ou seu equivalente em outras moedas, até o vencimento da 3ª (terceira) emissão pública da Emissora, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para distribuição com esforços restritos (“3ª Emissão de Debêntures”); e **(b)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), após o vencimento da 3ª Emissão de Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, observado que esses valores serão objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
6. transferência ou promessa de transferência, ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações assumidas na presente Escritura ou em qualquer Documento da Oferta de que seja parte, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
7. questionamento judicial, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer uma de suas Controladas e/ou entidade do Grupo Econômico, sobre a validade, legalidade ou exequibilidade, do todo ou parte desta Escritura, bem como de quaisquer de seus termos e condições, ou de qualquer documento da oferta;
8. caso a Fiança torne-se inválida, ineficaz, nula ou inexequível contra a Emissora ou os Fiadores e se não houver o oferecimento e a constituição de garantias substitutas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, desde que referida substituição de garantias seja deliberada e aprovada pelos Debenturistas que representam no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser convocada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do oferecimento de substituição de referida garantia, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar a decisão dos Debenturistas à Emissora e/ou Fiadores em até 1 (um) Dia Útil da deliberação;
9. se a presente Escritura for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei, decisão judicial, administrativa ou sentença arbitral, na sua totalidade;
10. não cumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou quaisquer Controladas, de qualquer decisão arbitral ou administrativa, ou ainda, decisão judicial de exigibilidade imediata ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Emissora e/ou Fiadores, em valores individuais ou agregados, igual ou superior a **(a)** R$11.648.494,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais) ou seu equivalente em outras moedas, até o vencimento da 3ª Emissão de Debêntures; e **(b)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), após o vencimento da 3ª Emissão de Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, observado que esses valores serão objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
11. redução de capital social da Emissora, da Monte Parnon e/ou da Robferma, sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas com no mínimo 75% das Debentures em Circulação, exceto se **(a)** para absorção de prejuízos; ou **(b)** em razão de qualquer Reorganização Societária Autorizada;
12. ocorrência de liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva direta ou indiretamente a Emissora, qualquer de suas Controladas, a Monte Parnon ou a Robferma, exceto **(a)** se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Titulares Debenturistas, representando 75% das Debêntures em Circulação, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou **(b)** se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado referente à totalidade das Debêntures em Circulação;ou **(c)** em razão de qualquer Reorganização Societária Autorizada;
13. não cumprimento, atestado por decisão condenatória, pela Emissora, Fiadores e/ou entidades do Grupo Econômico da Legislação Socioambiental em vigor (conforme definida abaixo), relacionada a qualquer forma de incentivo ou promoção à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
14. provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura, na data em que tal declaração ou garantia foi prestada;
15. venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos (“Alienação”) da Emissora e/ou de quaisquer Controladas, cujo EBITDA associado represente e/ou altere em 10% (dez por cento) ou mais do EBITDA consolidado da Emissora a ser verificado com base em relatório da administração com parecer/revisão dos auditores independentes, que deverá ser enviado ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, exceto (a) no caso de Alienação de bens imóveis da Emissora e/ou de quaisquer Controladas para sociedades detidas majoritariamente pelos Fiadores, caso em que tal sociedade deverá tornar-se fiadora desta Escritura de Emissão, passando a mesma a integrar a definição de “Fiadores” aqui prevista e devendo ser incluídas nas cláusulas que fazem referência a Robferma e a Monte Parnon de forma isolada (“Nova Fiadora”), em até 15 (quinze) dias contados da ocorrência de tal evento, e estará impedida de vender, alienar ou transferir tais imóveis durante a vigência das Debêntures, estando permitida, entretanto, a constituição pela Nova Fiadora de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre tais imóveis, desde que não ultrapassem o valor total agregado igual ou superior a 30% (trinta por cento) de seus ativos consolidados, a serem medidos com base nas informações encaminhadas pela Nova Fiadora ao Agente Fiduciário (“Alienação Permitida”);
16. constituição pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas, de quaisquer garantias reais ou fidejussórias, ônus ou gravames sobre os respectivos ativos (“Ônus”), em qualquer caso, com valor individual ou agregado igual ou superior a 30% (trinta por cento) dos ativos consolidados da Emissora, a serem medidos com base nas informações encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, conforme indicadas nas Cláusulas 7.1 “(xvii)” (a.1) e (a.2) abaixo;
17. Alienação e/ou constituição de quaisquer Ônus sobre ativos dos Fiadores Pessoas Jurídicas, em qualquer caso, que ultrapassem o valor total agregado igual ou superior a 30% (trinta por cento) de seus ativos consolidados, a serem medidos com base nas informações encaminhadas pelos Fiadores Pessoas Jurídicas ao Agente Fiduciário, conforme indicadas nas Cláusulas 7.2 “(xi)” abaixo;
18. mudança ou transferência do Controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou Robferma, salvo se: **(i)** a mudança ou transferência forem decorrentes de sucessão legal ou processo sucessório entre partes relacionadas aos atuais controladores da Emissora; ou **(ii)** tal alteração ou transferência ocorrer de forma que **(a)** o Fernando permaneça com a atual participação no capital social da Robferma, sendo certo que será permitida a transferência de participação acionária do Fernando para os atuais sócios da Robferma, e **(b)** a Robferma mantenha o controle direto ou indireto da Emissora; ou **(iii)** previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando no mínimo 75% das debentures em Circulação, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; e
19. não destinação dos recursos oriundos da presente Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.6 acima.
	1. Vencimento Antecipado Não Automático
		1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas na Cláusula 6.2.3 abaixo e seguintes:
20. se quaisquer disposições da Escritura forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
21. descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às Debêntures ou quaisquer outros Documentos da Oferta, não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do respectivo descumprimento;
22. provarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura, na data em que tal declaração ou garantia foi prestada;
23. protestos de títulos contra a Emissora, os Fiadores e/ou as Controladas, inclusive na qualidade de garantidores, cujo valor unitário ou agregado por pessoa jurídica ou pessoa física, seja igual ou superior a **(a)** R$11.648.494,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais) ou seu equivalente em outras moedas, até o vencimento da 3ª Emissão de Debêntures; e **(b)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), após o vencimento da 3ª Emissão de Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, observado que esses valores serão objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se **(a)** o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo legal; **(b)** tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(c)** o valor do título protestado foi depositado e aceito em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora, Fiadores e/ou Controladas e, sua quitação, foi devidamente comprovada por meio de apresentação ao Agente Fiduciário de comprovação de quitação de protesto na forma prevista em lei;
24. não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou Controladas, no mercado local ou internacional, ainda que na qualidade de garantidores, não sanado pela Emissora, Fiadores e/ou pelas Controladas no respectivo prazo de cura previsto nos instrumentos formalizadores das respectivas obrigações, em valor, individual ou agregado por pessoa física ou jurídica, igual ou superior a **(a)** R$11.648.494,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais) ou seu equivalente em outras moedas, até o vencimento da 3ª Emissão de Dêntures; e **(b)** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), após o vencimento da 3ª Emissão de Dêntures, ou seu equivalente em outras moedas, observado que esses valores serão objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Caso não haja prazo de cura previamente acordado nos instrumentos formalizadores das obrigações, considerar-se-á o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ocorrência do referido vencimento;
25. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, exceto pelos dividendos obrigatórios por lei que poderão ser livremente distribuídos;
26. não manutenção do Índice Financeiro (conforme definido abaixo), que será verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira verificação no dia 31 de março. O Índice Financeiro será calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nas informações encaminhadas pela Emissora ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário, conforme indicadas nas Cláusulas 7.1 “(xvii)” (a.1) e (a.2) abaixo, dentro do prazo estipulado na referida cláusula, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e, após o Registro de Categoria B (conforme definido abaixo), com base nas informações trimestrais da Emissora.

Para fins desta Cláusula, as seguintes definições deverão ser consideras:

“Índice Financeiro”: significa o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA em relação ao período de 12 (doze) meses anterior a respectiva data de apuração, seja inferior ou igual a 3,00 vezes, durante o prazo da vigência das Debêntures;

“Dívida Líquida”: significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora (inclusive avais, fianças e outras garantias prestadas que sejam mantidas fora do balanço da Emissora), classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo, bem como obrigações de pagamento por aquisição de ativos, excluindo-se os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos as disponibilidades; e

“EBITDA”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data base, o lucro líquido acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro líquido e das despesas de depreciação, amortização e exaustão não relacionadas aos passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), conforme aplicável.

1. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, permissões ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se: **(a)** tenha sido devidamente comprovado ao Agente Fiduciário que a Emissora obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, determinando a suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; **(b)** seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário que a Emissora esteja em processo tempestivo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará, permissão ou licença que tenha expirado; ou **(c)** exceto por aquelas cuja ausência não resultem em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
2. sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação por autoridade governamental competente de ativos, propriedades ou ações do capital social da Emissora, dos Fiadores e/ou de quaisquer Controladas, que ocasione um Efeito Adverso Relevante;
3. inobservância pela Emissora, Fiadores e/ou entidades do Grupo Econômico, durante o prazo desta Escritura, da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por obrigações discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
4. alteração ou modificação do objeto social da Emissora que possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; e
5. violação pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas e/ou pelos Fiadores e/ou por entidades do Grupo Econômico, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, representantes, funcionários no exercício de suas funções e em benefício da Emissora, Fiadores e/ou entidades do Grupo Econômico, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a *UK Bribery Act of* 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 (em conjunto, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”).
	* 1. Para fins desta Escritura, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

1. “Controlada”: significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” abaixo) individualmente pela Emissora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Emissora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegure, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
2. “Controle”: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente: **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
3. “Controladora”: significa qualquer acionista controladora, conforme definição de "Controle" prevista acima;
4. “Grupo Econômico”: significa a **(a)** Emissora; **(b)** Controladas, Controladoras e coligadas da Emissora, e
5. “Reorganização Societária Autorizada”: significa **(a)** cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária que ocorrer entre a Emissora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou suas Controladas, sendo que, no caso de envolver a Emissora, as demais sociedades envolvidas deverão tornar-se fiadoras desta Escritura de Emissão, passando a mesma a integrar a definição de “Fiador” aqui prevista e devendo ser incluídas nas cláusulas que fazem referência a Robferma de forma isolada, em até 15 (quinze) dias contados da ocorrência de tal evento; ou **(b)** a qualquer oferta pública primária ou secundária, inicial ou subsequente, de distribuição de ações da Emissora, ou aumento de capital privado ou venda de participação acionária que leve à saída dos atuais acionistas e entrada de novos acionistas na Emissora, em qualquer um dos casos, que não acarrete a alteração de Controle direto ou indireto da Emissora.
	* 1. Caso seja verificada, a partir da Data de Emissão, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar uma assembleia geral dos Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá deliberar a orientação para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não declare o vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Geral de Debenturistas: **(i)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 6.2.4 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(ii)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.5 abaixo.
		2. A não declaração pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, do vencimento antecipado desta Escritura e, consequentemente o não vencimento antecipado das Debêntures, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para essa finalidade. O não vencimento antecipado das Debêntures estará sujeito à aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes, em segunda convocação, observados os quóruns mínimos de instalação previstos na Cláusula 9.6 desta Escritura. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures.
		3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente de qualquer comunicação, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração ― calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última data de pagamento da remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ―, e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive Encargos Moratórios (“Montante Devido Antecipadamente”), em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pelos Debenturistas, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 6.2.3 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.
		4. Conforme previsto nesta Escritura, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura dependerá da prévia manifestação dos respectivos Debenturistas reunidos em assembleia geral.
		5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a comunicar a B3 imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado para manutenção do ativo na B3. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
	1. Regras Comuns
		1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência, pela Emissora, de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura.
6. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES**
	1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no âmbito desta Escritura e dos Documentos da Oferta dos quais a Emissora é Parte, são obrigações adicionais da Emissora:
7. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade; ou **(b)** cujo descumprimento não resulta em um Efeito Adverso Relevante;
8. manter todas as autorizações necessárias: **(a)** à celebração desta Escritura e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, bem como **(b)** ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora, nos termos do presente instrumento e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, conforme aplicável, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
9. cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Oferta dos quais seja parte, e tomar todas as providências necessárias de sua responsabilidade para a viabilização da Emissão;
10. assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, comprovadamente, no todo ou em parte, esta Escritura, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emissora, mantendo o Agente Fiduciário atualizado durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;
11. **(a)** cumprir ou fazer cumprir, por si e por seu Grupo Econômico o disposto na Legislação Socioambiental, adotando, durante o prazo desta Escritura, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações, exceto por obrigações discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(b)** manter suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta Escritura, exceto por obrigações discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade; **(c)** comunicar o Agente Fiduciário qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor, exceto por obrigações discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade; e **(d)** não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas de exploração de trabalho forçado ou em condição análoga à de escravo e/ou mão de obra infantil e/ou prostituição;
12. cumprir ou fazer cumprir, por si, por seu Grupo Econômico e por seus representantes, funcionários e/ou administradores no exercício de suas funções e em benefício da Emissora, dos Fiadores ou seu Grupo Econômico, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, devendo, **(a)** manter políticas e procedimentos internos que visam o cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e Fiadores ou seu Grupo Econômico; **(c)**abster-se de praticar atos de corrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio eletrônico, bem como obriga-se a abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não dos Debenturistas e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
13. informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento, ou prazo específico, conforme o caso, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Oferta dos quais seja parte;
14. não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura e/ou com os demais Documentos da Oferta dos quais é parte, que possam direta e comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
15. arcar com todos as Despesas da Emissão, conforme definido na Cláusula 11 desta Escritura;
16. notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios da Emissora que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante.

Para os fins desta Escritura, entende-se por “Efeito Adverso Relevante” qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na situação (econômico, financeira, operacional ou reputacional), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de qualquer Controlada da Emissora que possa impactar a capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações sob esta Escritura ou qualquer dos Documentos da Oferta, dos quais a Emissora e/ou Fiadores sejam parte.

1. notificar em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência, o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora na presente cláusula provarem-se falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
2. manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
3. manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios de acordo com as práticas usualmente adotadas pelas sociedades do mesmo setor no Brasil, quando necessário;
4. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto se **(a)** tenha sido devidamente comprovado ao Agente Fiduciário que a Emissora e/ou Fiadores obteve(obtiveram) tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou **(b)** seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário que a Emissora e/ou Fiadores esteja(m) em processo tempestivo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará, permissão ou licença que tenha expirado; ou **(c)** referido descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
5. manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para a não realização de tal pagamento ou cuja falta de pagamento não seja capaz de resultar em um Efeito Adverso Relevante;
6. adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas;
7. entregar ao Agente Fiduciário:
	1. (a.1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora e auditado pelos auditores independentes, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Índice Financeiro, com base nos demonstrativos consolidados e auditados de cada exercício, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como declaração por meio de seu Diretor de Relação com Investidores ou por meio de seu Diretor Presidente, na forma do seu Estatuto Social, atestando, (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social;

(a.2) após o Registro de Categoria B (conforme definido abaixo), dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora e auditado pelos auditores independentes, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Índice Financeiro, com base nas informações trimestrais constantes do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP consolidadas, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, e/ou aos seus auditores independentes, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

* 1. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, por escrito, e exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas sob esta Emissão, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis (neste caso, a disponibilização ao Agente Fiduciário não ocorreria por meio de sua página na rede mundial de computadores).
1. assegurar que os recursos líquidos obtidos com esta Escritura não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; e **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras;
2. apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
3. dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
4. indenizar os Debenturistas, nos termos da Cláusula 10.4 abaixo;
5. realizar o registro de Emissora como companhia aberta perante a CVM, pelo menos como emissor categoria B, nos termos da Instrução CVM 480, no prazo de até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão (“Registro de Categoria B”);
6. contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
7. contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, até o último Dia Útil do mês de julho de cada ano, a partir da data de elaboração do último relatório; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (rating) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem rating por qualquer período, (c) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração negativa da classificação de risco; e
8. cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura:
	1. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
	2. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
	3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
	4. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
	5. observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
	6. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44, comunicando em até 1 (um) Dia Útil os Coordenadores e o Agente Fiduciário;
	7. fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
	8. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea “(d)” acima; e
	9. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia de Titulares de Debêntures; e
	10. em relação às obrigações previstas nas alíneas “(c)”, “(d)”, e “(f)” acima, efetuar as respectivas divulgações de informações (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e (2) divulgar em sistema disponibilizado pela B3, tão logo aplicável, nos termos da Instrução CVM 476.
	11. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no âmbito desta Escritura e dos Documentos da Oferta dos quais os Fiadores são Parte, são obrigações adicionais dos Fiadores, conforme aplicável:
9. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade; ou **(b)** cujo descumprimento não resulta em um Efeito Adverso Relevante;
10. manter todas as autorizações necessárias: **(a)** à celebração desta Escritura e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, bem como **(b)** ao cumprimento de todas as obrigações assumidas, nos termos do presente instrumento e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, conforme aplicável, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
11. cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Oferta dos quais seja parte, e tomar todas as providências necessárias de sua responsabilidade para a viabilização da Emissão;
12. **(a)** observar, cumprir e fazer cumprir, conforme aplicável, por si e por suas Controladas, o disposto na Legislação Socioambiental, adotando, durante o prazo desta Escritura, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações, exceto por obrigações discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(b)** manter suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta Escritura, exceto por obrigações discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade, ou que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(c)** comunicar o Agente Fiduciário qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor, exceto por obrigações discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade; e **(d)** não utilizar formas de exploração de trabalho forçado ou em condição análoga à de escravo e/ou mão de obra infantil e/ou prostituição;
13. observar, cumprir e fazer cumprir, conforme aplicável, por si, por suas Controladas e por seus representantes, funcionários e/ou administradores no exercício de suas funções e em benefício do Fiador, durante o prazo de vigência das Debêntures, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, devendo, **(a)** manter políticas e procedimentos internos que visam o cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e Fiadores **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não dos Debenturistas e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
14. informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento, ou prazo específico, conforme o caso, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Oferta dos quais seja parte;
15. não praticar qualquer ato em desacordo com esta Escritura e/ou com os demais Documentos da Oferta dos quais é parte, que possam direta e comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
16. notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer evento que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante**;**
17. notificar em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência, o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações e garantias prestadas pelos Fiadores na presente cláusula provarem-se falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
18. manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
19. entregar ao Agente Fiduciário:

(a.1) até 30 de junho de 2022, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 2020 e 2021, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, caso exigido pela legislação aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Monte Parnon e à Robferma, conforme aplicável, e/ou aos seus respecivos auditores independentes, caso exigido pela legislação aplicável, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como declaração por meio de seu Diretor de Relação com Investidores ou por meio de seu Diretor Presidente, na forma do seu Contrato Social, atestando, (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Contrato Social;

(a.2) a partir do exercício social de 2022,, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, caso exigido pela legislação aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Monte Parnon e à Robferma, conforme aplicável, e/ou aos seus respecivos auditores independentes, caso exigido pela legislação aplicável, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como declaração por meio de seu Diretor de Relação com Investidores ou por meio de seu Diretor Presidente, na forma do seu Contrato Social, atestando, (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Contrato Social;

1. conforme aplicável, manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Monte Parnon e da Robferma, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto se **(a)** tenha sido devidamente comprovado ao Agente Fiduciário que a Emissora e/ou Fiadores obteve(obtiveram) tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou **(b)** seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário que a Emissora e/ou Fiadores esteja(m) em processo tempestivo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará, permissão ou licença que tenha expirado; ou **(c)** referido descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e
2. manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para a não realização de tal pagamento ou cuja falta de pagamento não seja capaz de resultar em um Efeito Adverso Relevante.
3. **AGENTE FIDUCIÁRIO**
	1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura, que, por meio deste ato, expressamente aceita a nomeação para, nos termos da lei representar a comunhão dos Debenturistas, incumbindo-lhe:
4. Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
5. Proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
6. Divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debentures, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM nº 17 de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”);
7. Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
8. Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas, caso a Emissora não o faça;
9. Conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
10. Exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta;
11. Acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
12. Diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora as medidas eventualmente previstas em lei;
13. Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
14. Convocar, quando aplicável ao Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas;
15. Comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
16. Proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
17. Buscar todos os documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na Escritura;
18. Disponibilizar, diariamente, o valor unitário das Debêntures aos Investidores e aos participantes do mercado, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
19. Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
20. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
21. Solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo da Emissora ou dos próprios Debenturistas;
22. Manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
23. Comunicar os Debenturistas sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
24. Prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, que serão imputadas à Emissora;
25. Uma vez satisfeitos os créditos dos Debenturistas e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Emissora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o regime fiduciário;
26. Verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado nesta Escritura;
27. Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos Fiadores;
28. Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
29. Manter os Debenturistas informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um evento de vencimento antecipado das Debêntures;
30. Verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos; e
31. Constatar se a garantia prestada pelos Fiadores, no âmbito desta Escritura, é capaz de alcançar o objetivo de segurança adicional, exercendo papel independente em relação ao risco de performance do investimento representado pelas Debêntures.
	* 1. O Agente Fiduciário responde perante os Debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos.
	1. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste ato, declara:
32. Sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
33. Aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
34. Aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
35. Não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
36. A celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
37. Está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
38. Não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com os Fiadores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
39. Ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nesta Escritura;
40. Ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora na presente Escritura;
41. Que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
42. Cumpre integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
43. Envida os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
44. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;
45. Não realiza e não permite que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
46. Não viola e não permite que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
47. Adota mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas; e
48. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviço de agente fiduciário para a Emissora em sua 3ª (Terceira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos, da União Química Farmacêutica Nacional S.A, com data de emissão em 10 de junho de 2018 e data de vencimento em 10 de junho de 2023;
	1. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação das Debêntures.
	2. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que seja eleito o novo agente fiduciário.
		1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 8.4 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.
		2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
		3. A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.
		4. Os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.
	3. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: **(i)** uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Debenturistas; e **(ii)** a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido nesta Escritura.
		1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado pro rata temporis com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
	4. Remuneração do Agente Fiduciário: A título de honorários pelos serviços prestados serão devidas, pela Emissora, parcelas anuais de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que a primeira parcela será devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura e, as demais, no dia 15 (quinze) do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. Serão devidas parcelas anuais até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.
		1. Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências: **(i)** Em caso de inadimplemento das obrigações inerentes ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia, após a integralização da Emissão, levando a o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Titulares; **(ii)** Participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão; **(iii)** Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas desta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia; **(iv)** Realização de comentários aos desta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar; **(v)** Execução das garantias, nos termos dos desta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Titulares; **(vi)** Participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora ou Fiadores e/ou Titulares, após a integralização da Emissão; **(vii)** Realização de Assembleias Gerais de Titulares, de forma presencial e/ou virtual; **(viii)** Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item “vi” e “vii” acima; (ix) Celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; (x) Horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e **(xi)** Reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.
		2. As parcelas acima mencionadas serão atualizadas anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura.
		3. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
		4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
		5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e arcadas pela Emissora. Tais despesas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pela Emissora, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia para cobertura do risco de sucumbência.
		6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
	5. Vedações às Atividades do Agente Fiduciário: É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito deste Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.
49. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

* 1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
	2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada na sede da Emissora ou por meio virtual, nos termos a serem previstos e determinados pela Emissora.

* 1. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelo Agente Fiduciário; **(iii)** pela CVM; ou **(iv)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.
	2. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no jornal “O Dia” e/ou “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
	3. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra em primeira convocação.
	4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade mais um das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
	5. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação.

* 1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto: **(i)** quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou **(ii)** quando formalmente solicitado pelos Debenturistas, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.
	2. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

* 1. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, e observado o previsto na Cláusula 9.12 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 9.1 acima, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

* 1. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); **(b)** Controladoras (ou grupo de Controle) e sociedades sob Controle comum da Emissora; e **(c)** diretores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

* 1. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: **(i)** a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(c)** às alterações dos Juros Remuneratórios; **(d)** à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos (ressalvado pelo previsto na Cláusula 6.2.4 acima); **(e)** ao resgate antecipado das Debêntures; ou **(f)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.
		1. Observado o disposto na Cláusula 9.12 acima, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (inclusive previamente à efetiva ocorrência), serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, 2/3 (dois terços) dos Debenturistas presentes, em segunda convocação.
	2. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
	3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
1. **DECLARAÇÃO DA EMISSORA E DOS FIADORES**

* 1. A Emissora declara, nesta data, que:
1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
2. está devidamente autorizada, obteve e possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, consentimentos, aprovações inclusive as ambientais, trabalhistas, societárias e de credores, perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, ou de terceiros, inclusive credores necessários à celebração desta Escritura e dos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, bem como à realização da Oferta e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou julgamento, de natureza administrativa ou judicial, que afete a Emissora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
5. esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível da Emissora, de acordo com os seus termos;
6. a emissão desta Escritura não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer um desses contratos ou instrumentos, **(b)** rescisão ou extinção de qualquer um desses contratos ou instrumentos, ou **(c)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
7. nenhum registro, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão, dos quais sejam partes, exceto pelo registro desta Escritura nos Cartórios de RTD e observado o disposto na Lei nº 14.030;
8. tem integral ciência da forma e condições deste título, inclusive com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, uma vez que formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estando a Emissora familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta Escritura;
9. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto desta Escritura e à Emissão;
10. todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito desta Escritura e nos demais Documentos da Oferta dos quais são partes são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
11. não teve sua falência ou insolvência requeridas ou decretadas nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontram em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
12. a Emissora não está vinculada a qualquer acordo de acionistas, que restrinja ou limite o valor das obrigações por ela assumidas em decorrência da emissão desta Escritura;
13. não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
14. seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;
15. cumpre e não tem ciência de descumprimento pelos seus administradores, diretores, sócios, representantes e funcionários, conforme aplicável, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como **(a)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(b)** não se encontram, direta ou indiretamente: **(1)** no seu melhor conhecimento, sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(2)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(3)** no seu melhor conhecimento, listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(4)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(5)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
16. respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista, previdenciária e ambiental, exceto **(a)** pela referida legislação e regulamentação que seja questionada de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade, ou **(b)** desde que não cause um Efeito Adverso Relevante bem como declaram que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) aplicáveis à condução dos seus negócios, e a utilização dos valores oriundos do pagamento do preço de integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
17. não há condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais que possuem um Efeito Adverso Relevante ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
18. não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
19. as obrigações representadas por esta Escritura são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emissora;
20. não exerce atividade vinculada a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
21. as demonstrações financeiras da Emissora, da Monte Parnon e da Robferma de 31 de março de 2021, 2020 e 2019, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente representam corretamente a posição financeira da Emissora em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, sendo que no caso da Monte Parnon e da Robferma deverá ser observado o disposto na Cláusula 7.2(xi);
22. não foi citada em qualquer ação, demanda ou processo, administrativo, arbitral ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual estejam envolvidas ou sejam parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente Escritura;
23. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade; e (**b)** por aquelas que não gerem um Efeito Adverso Relevante;
24. reconhece que a celebração desta Escritura e a consequente emissão das Debêntures ocorre em meio aos efeitos ocasionados pela disseminação do novo coronavírus (Covid-19), cujos efeitos no setor de atuação da Emissora são desde já aceitos e assumidos pela Emissora, não devendo subsistir, dessa forma, a possibilidade (a qual a Emissora neste ato expressamente renunciam) de que o contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19) seja utilizado como prerrogativa para alegação de caso fortuito ou força maior, com o objetivo de evitar, refutar ou reduzir o cumprimento das obrigações, principais ou acessórias, previstas nesta Escritura;
25. no melhor conhecimento da Emissora, inexiste condenação por revelia e não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da regulamentação aplicável;
26. inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; e
27. **(a)** não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou **(2)** crime contra o meio ambiente; e **(b)** no seu melhor conhecimento, suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.
	1. Os Fiadores declaram, nesta data, que:
28. a Robferma é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
29. [a Monte Parnon é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens];
30. o Fernando é pessoa idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam imitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente, bem como não está sujeito ao disposto na Cláusula 1.647 do Código Civil;
31. a Monte Parnon e a Robferma estão devidamente autorizadas, obtevem e possuem todos os consentimentos, aprovações, inclusive societárias e de credores, necessários à celebração desta Escritura e dos demais Documentos da Oferta dos quais são partes, bem como à realização da Oferta e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais Documentos da Oferta dos quais são partes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
32. os representantes legais da Monte Parnon e da Robferma que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
33. a celebração desta Escritura, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta celebrados pelos Fiadores, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente por eles assumidas;
34. esta Escritura, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta celebrados pelos Fiadores constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes de sua parte, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
35. a celebração desta Escritura, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta celebrados pelos Fiadores, bem como a colocação das Debêntures, não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais sejam partes nem resultará em **(a)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer de contratos ou instrumentos, **(b)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou **(c)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Fiadores;
36. o Fernando possui plena capacidade de celebrar esta Escritura e o Contrato de distribuição e a cumprir com suas respectivas obrigações;
37. não teve sua falência ou insolvência requeridas ou decretadas nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontram em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
38. seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;
39. conforme aplicável, cumprem, em todos os seus aspectos, com as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, conforme aplicável, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores , ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo , sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, tendo, ainda, instituído e mantido políticas e procedimentos elaborados para garantir a continua conformidade com referidas normas;
40. observam a Legislação Socioambiental, conforme aplicável, e observam a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão;
41. no seu melhor conhecimento, não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação judicial e/ou administrativa relacionada a danos ou crimes ambientais contra os Fiadores, nos termos de qualquer lei ambiental;
42. cumprem com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
43. não foram citados em quaisquer ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias movidas contra os Fiadores, que, razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante;
44. não omitiram dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
45. todas as informações (consideradas como um todo) prestadas pelos Fiadores aos Debenturistas anteriormente, ou concomitantemente, a presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
46. os Fiadores ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público; e
47. todas as declarações e garantias relacionadas aos Fiadores que constam da Escritura, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta celebrados pelos Fiadores, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.
	1. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas revelem-se, na data em que foram prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora e os Fiadores se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

* 1. A Emissora e/ou Fiadores serão responsáveis por indenizar os Debenturistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por qualquer prejuízo ou perda devidamente comprovado por meio de decisão que não tenha sido concedido efeito suspensivo, em razão do descumprimento pela Emissora e/ou Fiadores de suas obrigações advindas desta Escritura.
1. **DESPESAS**
	1. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Oferta dos quais a Emissora seja parte, como de responsabilidade da Emissora, a Emissora será igualmente responsável, diretamente, pelas seguintes despesas, desde que, sempre que possível, sejam previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora:
2. despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais ou na realização de assembleias de Debenturistas, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério dos Debenturistas, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;
3. honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo Agente Fiduciário, custodiante, registrador, liquidante, advogados, Agência de Classificação de *rating*, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Debenturistas;
4. despesas com agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Oferta, bem como de seus eventuais aditamentos;
5. eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas;
6. despesas de viagem, transportes, alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, sendo que tais valores deverão (a) ser previamente aprovados pela Emissora; e (b) caso a Emissora não manifeste sua aprovação prévia à referida despesa em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação do Agente Fiduciário e caso não seja possível obter a aprovação prévia da Emissora, o Agente Fiduciário deverá utilizar os critérios da boa-fé e da razoabilidade para tais despesas; e

1. demais despesas previstas nos demais Documentos da Oferta, de que seja parte.
	1. Os custos e despesas indicados nesta cláusula serão arcados diretamente pela Emissora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes.

1. **COMUNICAÇÕES**

* 1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**(i)** *Para a Emissora*

**União Química Farmacêutica Nacional S.A.**

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, conjuntos 161 e 162

Edifício Continental Tower

São Paulo/SP, CEP 06900-000

At.: Diretoria Financeira – Sr. Sergio Ricardo Silva

Tel.: (11)5586-2458

E-mail: srsilva@uniaoquimica.com.br

**(ii)** *Para os Fiadores*

**Fernando de Castro Marques**

Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior nº 1274, apto. 2101

São Paulo – SP, CEP 04542-001

At.: Fernando de Castro Marques

Tel.: (11)5586 2001

E-mail: fcm@uniaoquimica.com.br

**Monte Parnon Negócios Imobiliários S.A.**

Rua Cancioneiro de Évora, 255, Sala 1, Santo Amaro

São Paulo/SP, CEP 04.708-904

At.: Fernando de Castro Marques

Tel.: (11) 5586 2001

E-mail: fcm@uniaoquimica.com.br

**Robferma Administração e Participações Ltda.**

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, conjuntos 161 e 162, parte A,

Edifício Continental Tower

São Paulo/SP, CEP 06900-000

At.: Fernando de Castro Marques

Tel.: (11)5586 2001

E-mail: fcm@uniaoquimica.com.br

**(iii)** *Para o Agente Fiduciário*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria || Pedro Paul Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira

Telefones: 11 3090-0447

Site: www.simplificpavarini.com.br

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*”; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.
		2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.
1. **Pagamento de Tributos**

* 1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de Autoridade, os Debenturistas tiverem de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Debenturistas recebam os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara ser líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pelos Debenturistas, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelos Debenturistas.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
	3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

* 1. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
	2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
	3. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
	4. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, dos Fiadores ou de aprovação societária da Emissora, nas hipóteses previstas nesta Escritura, ou desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 ou demais reguladores; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura; e **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	5. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos dos Debenturistas e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pelos Debenturistas e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

* 1. A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário incorridas ou a serem incorridas no âmbito das Debêntures, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas previstos nesta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, observado que a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência ou do descumprimento de obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário no âmbito desta emissão de Debêntures e dos Documentos da Oferta, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

* 1. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, e no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: **(i)** seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; **(ii)** a assinatura seja, de forma, **(a)** aposta no suporte físico, **(b)** certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, e/ou **(c)** realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e **(iii)** **(a)** se celebrado sob a forma física, sua apresentação sob **(1)** a forma física (com as assinaturas em um ou mais dos formatos aqui indicados) ou **(2)** sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma.
	2. Esta escritura foi elaborada, inicialmente, segundo as regras e procedimentos do Guia ANBIMA de Melhores Práticas de padronização para cálculo de debêntures não conversíveis, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.
1. **LEI E FORO**

* 1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.
	2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, na forma da Cláusula 14.11 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de outubro de 2021

\*-\*-\*